

Essa é a minha Federação!

Normativa 06/2019

Assunto: Instrução Normativa **ALTERAÇÃO NO MODO DE COBRANÇA DE ANUIDADE PARA FAIXAS COLORIDAS:**

OBJETIVO – Desonerar a cobrança de anuidade de faixas coloridas, aumentando o cadastramento destes filiados e a emissão de carteirinhas.

Art 1º. Para facilitar o trabalho dos mestres, professores e desonerar os filiados faixas coloridas (entende-se faixas coloridas, alunos da faixa branca – 10º gub até a faixa vermelha ponta preta – 1º gub) a FCTKD não fará mais a cobrança de anuidade como convencionalmente;

Art 2º. A cobrança se dará unicamente, não precisando ser renovada anualmente, e a FCTKD emitirá a carteirinha RFC (Registro de Faixa Colorida), deixando assim o filiado faixa colorida em dia com a FCTKD nas questões de taxas cadastrais;

Art 3º. Com o RFC o aluno fica pré-autorizado a se inscrever em eventos promovidos pela FCTKD e prestar exames de faixa;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de infração estatutária, ou atitude antidesportiva, o aluno perderá de imediato a RFC, e estará sujeito a imediata suspensão de acordo com o que é previsto no estatuto da FCTKD no seu Art. 4º §1º;

Art 4º. É obrigatório o aluno faixa colorida apresentar a RFC em todos os eventos da FCTKD;

Art 5º. Caso a RFC não tenha foto, ou a foto esteja irreconhecível, será obrigatória a apresentação de documento com foto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O documento será emitido sem foto caso o cadastro do aluno no sistema digital SGF não tenha foto. Por isso é importante o aluno ter seu cadastro em dia com foto atualizada;



Essa é a minha Federação!

Art 6º. Em caso de perda ou extravio do RFC, o aluno deverá comunicar de imediato a FCTKD, solicitando novo documento. Esse novo documento irá gerar nova taxa de registro;

Art 7º. Caso o atleta cometa infração estatutária, ou se desfilie da FCTKD, é de obrigação do professor ou do mestre comunicar de imediato a Federação para cancelamento da RFC;

Art 5º. Fica público que as instruções normativas têm peso jurídico, pois são complementos técnicos do estatuto da FCTKD.

Art 6º. Essa instrução normativa substitui as anteriores e entra de imediato vigor, não tendo prazo de expiração, podendo futuramente sofrer adequações, conforme necessário.

Art 7º. Casos omissos a esta instrução, serão resolvidos pelo Presidente da FCTKD.

Jaraguá do Sul, 27 de janeiro de 2019.


ALLAN FABIO SIQUEIRA
Presidente da FCTKD